



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SUB-PJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO № 002/SUB-PJ/2021

PROCESSO: 6051.2021/0000642-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4.200 SACOS DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII-E-32 - SACO COM 50 QUILOS A SEREM UTILIZADOS PARA FINS DE OBRAS E MANUTENÇÃO, EXECUTADAS PELA COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS, EM LOCAIS PERTENCENTES A ESTA SUBPREFEITURA.

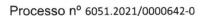
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, presentes de um lado a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.629.151/0001-27, sediada à Rua Luís Carneiro, nº 193 -Pirituba, São Paulo/SP neste ato, representada pelo Senhor EDSON BRASIL DA SILVA, SUBPREFEITO, em conformidade com a Lei 8666/1993, Lei nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa MIG COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., situada à Avenida Paschoal Thomeu - 1885 -PAVMTOPARTE VIII - Vila Nova Bonsucesso - Guarulhos - SP, CEP 07175090, Telefone/Fax (11) 2436-0402, e-mail: migconstrucoes@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.514/0001-72, representada pelo Senhor(a) José Borges Pereira, portador da cédula de identidade nº , inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n° 076. representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 43.406/03, n° 46.662/2005 e nº 54.102/13 conforme autorização contida no despacho exarado em SEI nº 043695259, do processo, em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 002/SUB-PJ/2021 e seus anexos que integram o presente independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 4.200 sacos de cimento portland composto CPII-e-32 - saco com 50 quilos a serem utilizados para fins de obras e manutenção, executadas pela COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS, em locais pertencentes a esta SUBPREFEITURA, conforme o Anexo I − Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 002/SUB-PJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCALE CONDIÇÕES DE ENTREGA

1





- **2.1**. O prazo de entrega dos sacos de cimento deverá ser parcelados em 08 (oito) vezes, sendo que a primeira remessa será de 05 dias úteis, a partir do dia seguinte do recebimento de cada ordem de fornecimento.
- 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.
- 2.2. O endereço para entrega do material é Rua Laudelino Vieira de Campos, 533 Jd. Felicidade Pirituba, São Paulo SP, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de 2ª à 6ª feira.
- 2.3. No ato da entrega a empresa vencedora deverá entregar 1 (uma) unidade a mais do material, cuja será escolhida aleatoriamente para análise dos técnicos da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.
- **2.3.1.** Caso o material não esteja de acordo com as especificações técnicas (Anexo I), o recebimento será recusado, devendo ser reposto no prazo máximo de 03(três) dias úteis.
- **2.3.2.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Primeira Via da Nota Fiscal;
 - b) Nota Fiscal Fatura;
 - c) CNU (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União);
 - d) FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
 - e) CTM Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.
 - f) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo V.
 - g) CNDT Certidão Negativa Débitos perante a Justiça do Trabalho;
 - h) Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - i) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:
 - Notas fiscais de aquisição desses produtos;



Processo nº 6051.2021/0000642-0

- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- **2.3.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

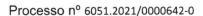
- **3.1** O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2021, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
 - **3.1.1.** Independente de prévia notificação, o presente poderá ser rescindido automaticamente, caso seja assinado Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 4.1. A quantidade total contratada é de 4.200 (quatro mil e duzentos) sacos de 50 quilos cada um.
- 4.2. O valor unitário do item é de R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos).
- **4.3.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais).
- **4.4.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Contratada, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- **4.5.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até o local de entrega.
- **4.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 42.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00. do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 38.635/2021, no valor de R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

, ,





- **5.1.** Não haverá reajuste de preços.
- **5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 2.3 deste ajuste e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- **6.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "prorata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **6.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.





- **6.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 6.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Fornecer o objeto do Termo de Contrato obedecendo às especificações constantes deste ajuste, do edital do Pregão Eletrônico nº 002/SUB-PJ/2021 e proposta da **CONTRATADA**.
- **7.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE** através do servidor responsável pelo recebimento do objeto, que será indicado na Ordem de Fornecimento.
- **7.3.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para assinatura deste Termo de Contrato, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá eventuais alterações dos dados cadastrais.
- **7.4.** Arcar com os todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do objeto fornecido.

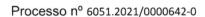
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de Fornecimento, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante o fornecimento do objeto.
- **8.2.** Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

5





- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- **9.2.** As penalidades poderão ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- **9.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- **9.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- **9.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- **9.2.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **9.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- **9.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.4. São aplicáveis ao presente ajuste no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.



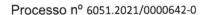


- 10.1.1. Os responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material, todo ou parte dele, no ato da entrega, se este estiver em desacordo com o OBJETO e seus respectivos itens e/ou com as especificações constantes nas normas homologadas da ABNT e da NBR 61-18 e NBR 5739 Padrão PMSP.
- **10.1.2.** A unidade requisitante não poderá receber material de qualidade inferior daquele objeto estabelecido na ABNT e da NBR 61-18 e NBR 5739 Padrão PMSP.
- **10.1.3.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 10.1.4. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações do Edital de licitação que precedeu este ajuste ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo 03 (três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.
- **10.1.5.** Caso as irregularidades digam respeito a diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **10.1.6.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá faze-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.1.7. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SUB-PJ/2021, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **11.2.** Para assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** apresentou os seguintes documentos:
- 11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

P: 7





- **11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- **11.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- **11.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- **11.2.6.** Cópia autenticada do contrato social e procuração do representante legal da empresa se necessário.
- **11.2.7.** Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- **11.3.** Fica fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital e seus Anexos, e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante no processo administrativo nº 6051.2021/0000642-0.
- **11.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **11.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **11.7.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

f.,



Processo nº 6051.2021/0000642-0

SUBPREFEITURA PIRITUBA/LARAGUÁ EDSON BRASILADA SILVA AL SUBSPICIO PROPERTO PROP

M.I.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

JOSÉ BORGES PEREIRA **SÓCIO DIRETOR**

CPF 076. 5, RG 18.

Testemunhas: 10sé Luis Belard nucci AGPP - RF. 63(521972 Nom Nome: Nome: Marceio Caylos

R.G. : RF 649 642 6.1

Subprefeita Pint AGPP - RF. 830 Subprefeitura Pirituba/Jeraguá .1 AGPP tuba/Jaraguá Publicado em ___/___, página _